



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 19.257/19

Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 874/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Karla Marinho de Lima

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Fisioterapeuta, matrícula nº 432-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 20 anos, 06 meses e 14 dias.

1.1.4. IDADE: 45 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012).

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02/09/2019

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 19/09/2019.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPAM-Bayeux

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a) Karla Marinho de Lima**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB -1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 18 de junho de 2020

Assinado 25 de Junho de 2020 às 11:32



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 25 de Junho de 2020 às 11:22



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 26 de Junho de 2020 às 09:43



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO